



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84c99-46d3-4d89-9439-1aceab7c3245

## CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPENSA N°. 008/2024/NLL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Modalidade: Contratação Direta -Dispensa**

**Critério de Julgamento: Menor Valor**

**Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 09/09/2024, às 12h00min no endereço Rua Marechal Deodoro, s/n°, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou via e-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84ca9-46d3-4d89-9439-1accab7c3215

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

### 1. IDENTIFICAÇÃO

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS DE TECIDO 100% BK E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA.
DEMANDANTE:	UNIDADE ADMINISTRATIVA  JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS-DIRETORA

### 2. Justificativa da necessidade da aquisição de material de consumo, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

#### 2.1. Identificação da demanda

A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências da Câmara Municipal e, conseqüentemente isso traz perturbação aos Servidores, Vereadores e ao público, além de danos nos mobiliários e equipamentos eletrônicos, de forma que se faz necessário o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica.

#### 2.2 Justificativa da necessidade da aquisição

2.2.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios na Câmara Municipal de Taperoá-Ba, representa um investimento estratégico que vai além da simples estética. Ao proporcionar controle eficiente da iluminação, essas cortinas contribuem significativamente para a criação de um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.

#### Fatores que podem influenciar positivamente no conforto do trabalho:

**Controle da Iluminação:** As cortinas persianas blackout oferecem um controle eficiente da entrada de luz natural nas salas. Isso é especialmente importante para salas de reunião, gabinetes de Vereadores ou quaisquer ambientes que exijam controle sobre a luminosidade, permitindo que apresentações em projetores sejam vistas claramente sem interferência da luz externa.

**Proteção dos Móveis e Equipamentos:** A exposição constante à luz solar pode causar danos aos móveis e equipamentos eletrônicos, desbotando cores e diminuindo a vida útil desses itens. As persianas blackout protegem o interior das salas contra esses efeitos nocivos, preservando os investimentos feitos na reforma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=59e84ca9-4643-4d89-9439-1aceab7c3215>

**Estética e Valorização do Ambiente:** As cortinas persianas blackout adicionam um toque moderno e profissional ao ambiente. Elas estão disponíveis em diversas cores e estilos que podem complementar a decoração das salas, melhorando a aparência e a valorização do espaço.

## 3.1. Descrição da demanda

3.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35	244,66	1.798,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	244,66	1.198,83
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	55,00	2.475,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	21,66	108,30
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	29,33	58,66
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,83	389,88

3.1.3. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 2.1.1, serão entregues na Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.

## 2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CAMARA MUNICIPAL

2.2.1. A Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba é atividade condizente com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022/2025.

## 3. RESULTADOS ESPERADOS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84ca9-46d3-4d89-9439-1aceab7c3215

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	x		
Redução de esforço	x		
Redução de custo	x		
Redução do uso de recursos		x	
Melhoria de controle	x		
Redução de riscos	x		
Determinação legal		x	
Determinação Administrativa	x		
Outros (especificar)		x	

#### 4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

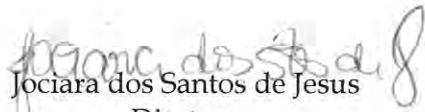
4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

Taperoá - BA, 29 de agosto de 2024.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá e equipe de apoio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a servidora Srª. Joselina da Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 971.905.515-49, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio.

Equipe de Apoio:

- I) Leonice Batista dos Santos - CPF nº 040.586.125-76;
- II) Jociara dos Santos de Jesus - CPF nº 020.645.265-95;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Presidência, Taperoá-BA, 02 de outubro de 2023.

**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**

Presidente da Câmara Municipal de Taperoá



## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### **DECRETO Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taperoá – Bahia.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Taperoá.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Taperoá, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



TAPEROÁ

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III  
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV  
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V  
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**



TAPEROÁ  
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**Art. 9º** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO V  
DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX  
DO LEILÃO**

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X  
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI  
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII**  
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX  
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX  
DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI  
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares



TAPEROÁ  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII  
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV  
DAS SANÇÕES**

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES  
**Prefeita Municipal**



## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - **bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - **bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 3º.** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 01 de fevereiro de 2022

**CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES**  
Prefeita



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84ca9-46d3-4d89-9439-1aceab7c3215

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

### Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto ao fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, decide-se prosseguir com a contratação.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora

### Declarações da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Taperoá - BA, 29 de agosto de 2024.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=59e84e47-146d3-4d89-9439-1f6ce1b7c3215](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=59e84e47-146d3-4d89-9439-1f6ce1b7c3215)

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 (Processo Administrativo n.º.23/2024) TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a seleção da melhor Proposta de Preço visando à Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência. -

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35	244,66	1.798,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	244,66	1.198,83
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	55,00	2.475,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	21,66	108,30
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	29,33	58,66
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,83	389,88

VALOR TOTAL MÉDIO:R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 59684ca9-4643-4489-9439-1a6e4b763215

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no endereço: **Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.**

2.2 O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios na Câmara Municipal de Taperoá-Ba, representa um investimento estratégico que vai além da simples estética. Ao proporcionar controle eficiente da iluminação, essas cortinas contribuem significativamente para a criação de um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.

A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências da Câmara Municipal e, conseqüentemente isso traz perturbação aos Servidores, Vereadores e ao público usuário, além de danos nos mobiliários e equipamentos eletrônicos, de forma que se faz necessário o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica.

#### **Fatores que podem influenciar positivamente no conforto do trabalho:**

**Controle da Iluminação:** As cortinas persianas blackout oferecem um controle eficiente da entrada de luz natural nas salas. Isso é especialmente importante para salas de reunião, escritórios ou quaisquer ambientes que exijam controle sobre a luminosidade, permitindo que apresentações em projetores sejam vistas claramente sem interferência da luz externa.

**Proteção dos Móveis e Equipamentos:** A exposição constante à luz solar pode causar danos aos móveis e equipamentos eletrônicos, desbotando cores e diminuindo a vida útil desses itens. As persianas blackout protegem o interior das salas contra esses efeitos nocivos, preservando os investimentos feitos na reforma.

**Estética e Valorização do Ambiente:** As cortinas persianas blackout adicionam um toque moderno e profissional ao ambiente. Elas estão disponíveis em diversas cores e estilos que podem complementar a decoração das salas, melhorando a aparência e a valorização do espaço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?validaDoc=seam.Código.do.documento:59e84e49-46d3-4d89-9439-1a0e4b763215>

## 4. DA PROPOSTA:

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1.1 A solução proposta visa fornecer um serviço completo de aquisição e instalação de cortinas persianas, assegurando a um processo eficiente e de alta qualidade. Há a necessidade da visita ao local para avaliar as medidas fornecidas, compreender as necessidades específicas e medir as áreas onde as persianas serão instaladas. As cortinas são projetadas para complementar a decoração do ambiente, ao mesmo tempo que oferecem controle eficaz da luz e da privacidade. Esta ação visa não apenas complementar as melhorias estruturais realizadas, mas também assegurar um ambiente de atendimento mais funcional, ergonômico e esteticamente agradável. Além do mais, a solução a ser dotada é a aquisição e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, conforme as especificações apresentadas, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo em vista que os itens são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84e9d-46d3-4d89-9439-1a6eb7e3215

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84ca9-46d3-4d89-9439-1aceab7c3215

- 8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:59e84ca9-46d3-4d89-9439-1aceab7c3215](https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:59e84ca9-46d3-4d89-9439-1aceab7c3215)

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59e88ca9-46d3-4d89-9439-1a6ca7c3215

## 11. VALOR ESTIMADO

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

## 12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Taperoá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Taperoá- BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Taperoá ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e84ca9-46d3-4489-9439-1aceab7c3215

## 14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

## 15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

## 16 DA CONCLUSÃO:

16.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75 incisos II da Lei 14.133/2021.

16.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=59e84e19-46d3-4d89-9439-1a9ca7c3215](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=59e84e19-46d3-4d89-9439-1a9ca7c3215)

## DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

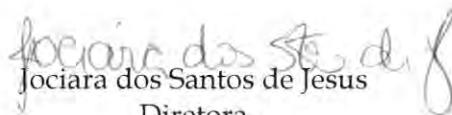
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2024

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da **Lei n.º 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 2º, do DECRETO Nº 054/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Taperoá, **é DISPENSÁVEL o ETP**, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivos aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses enumeradas abaixo:

- 1) Dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) Utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- 4) Contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese **número 1**, o que enseja a **DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://c.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9c03-85f60261bbaa

<b>EMPRESA: JJ CORTINAS E PERSIANAS - JORGE DE JESUS DE SALVADOR-ME</b>		
<b>END. COMERCIAL: RUA MARIA ROMANA CALMON, Nº: 193- BROTAS</b>		<b>UF: BA</b>
<b>CEP:40.275-236</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:(71) 98602-2872</b>
<b>INSC. ESTADUAL::056.892.361 ME</b>	<b>CNPJ: 04734010/0001-01</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 14/09/2024</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL: JORGE DE JESUS</b>	

## COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	7,35	250,00	1.837,50
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	4,90	250,00	1.225,00
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	65,00	2.925,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	25,00	125,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	35,00	70,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	12,00	432,00

**TOTAL R\$ 6.614,00**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

04.734.010/0001-01

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

JORGE DE JESUS DE SALVADOR ME

RUA MARIA ROMANA CALMON, Nº 193  
BROTAS - CEP: 40.275-236  
SALVADOR - BAHIA

SSA 28/08/2024  
LOCAL DATA

ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Jorge de Jesus



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3d7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

EMPRESA: PERS'ART COM. E SERV. DE PERSIANAS EIRELI ME		
END. COMERCIAL: Rua Argemiro Isidoro Franco, 56 - Centro	UF: BA	
CEP: 45.4000-000	FONE/FAX: (75) 3641-7500	CONTATO: (75) 3641-7500
INSC. ESTADUAL: 54534964 -ME	CNPJ: 04.191.434/0001-77	
VALIDADE DA PROPOSTA: 14/09/2024	REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Sérgio	

## COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7,35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00

**TOTAL R\$ 5.638,75**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

04.191.434/0001-77  
PERS'ART COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE PERSIANAS EIRELI - ME  
R. ARGEMIRO ISIDORO FRANCO, Nº 56 - CENTRO  
CEP: 45.400-000

Valença 28.08.2024

28/08/2024

LOCAL

DATA

ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

EMPRESA: BOUTIQUE DO VIDRACEIRO.		
END. COMERCIAL: RUA SETE DE SETEMBRO, N22		UF:
CEP: 45-400-000	FONE/FAX:	CONTATO: (75) 988977048
INSC. ESTADUAL: 137568712	CNPJ: 26.817.065/0001-18	
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: LIANE BISPO BARBOSA	

## COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35	R\$249,00	R\$1.830,15
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4.90	R\$249,00	R\$1.220,10
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	R\$2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	R\$100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	28,00	R\$56,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,50	R\$378,00
<b>TOTAL R\$ 5.834,25</b>					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

<b>RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE</b>	26.817.065/0001-18 LIANE BISPO BARBOSA BOUTIQUE DO VIDRACEIRO	
<u>Valença - BA</u>	<u>27/08/2024</u>	
LOCAL	DATA	ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

## CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Taperoá - BA, 30 de agosto de 2024.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público

### FONTES CONSULTADAS

Em conformidade com os parâmetros estabelecidos na IN nº 65/2021 do Ministério da Economia, solicitamos orçamentos a mais de três Empresas do ramo de atividades do objeto em tela, através de e-mails. Ressaltamos que foram encaminhados e-mails para novos fornecedores encontrados no Banco de dados da Câmara Municipal.

A estimativa foi elaborada através de valores extraídas dos e-mails recebidos pelas empresas.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	PERS' ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA CNPJ N° 04.191.434/0001-77	5.638,75
02	LIANE BISPO BARBOSA CNPJ N° 26.817.065/0001-18	5.834,25
03	JORGE DE JESUS DE SALVADOR CNPJ n° 04.734.010/0001-01	6.614,00

Após pesquisa de preços, fica constatado que houve o preço médio estimado para contratação no valor de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

*Leonice Batista dos Santos*  
Leonice Batista dos Santos  
Setor de Compras





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3d7e-4e52-9e03-85f60261bbaa

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Taperoá - BA, 30 de agosto de 2024

Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, sendo o preço médio estimado encontrado no montante de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022, é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ou seja, o preço estimado da contratação está dentro dos valores permitidos para realização da Dispensa de Licitação.

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.

  
Joeciara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 17396674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

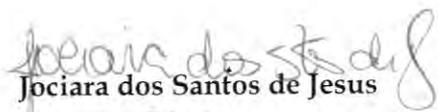
## TERMO DE AUTUAÇÃO

A Diretora, Jociara dos Santos de Jesus, da Câmara Municipal de Taperoá - Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este Processo Administrativo sob o nº. 23/2024 para fins da Dispensa de Licitação nº. 008/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- Justificativa da necessidade do fornecimento do fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba;
- Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Taperoá - BA, 30 de agosto de 2024

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9c03-85f60261bbaa

## COMUNICACAO INTERNA

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Joselina da Silva Nascimento  
Responsável pelo Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, a fim de que vossa senhoria possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Taperoá - BA, 02 de setembro de 2024

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17396674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

Taperoá - BA, 02 de setembro de 2024.

Ilmº Srº Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA nº 023540/O-2

Prezada Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, no valor estimado de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739067431754152700385160261bbaa

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

### PARECER CONTÁBIL

Exmº. Srº. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

- ( X ) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.  
( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01 CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 6.028,92

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá - BA, 02 de setembro de 2024.

  
Cristiano da Silva Almeida

CRC/BA nº 023540/O-2



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739674-3a7e-4452-9c03-85f60261bbaa

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

**ASSUNTO:** Fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba

### DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº14.133/2021

A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...]

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 17396743a7e44529c0385f60261bbaa

*I - a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade*

[...]

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*

Pelo exposto, este Agente de Contratação considera dispensável a licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Taperoá - BA, 03 de setembro de 2024.

  
**Joselina da Silva Nascimento**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-37e-4a52-9e03-85f60261bbaa

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2024  
DISPENSA N° 008/2024

Taperoá - BA, 03 de setembro de 2024

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá

Em virtude da necessidade de contratar empresa para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9a03-85f60261bbaa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 – DISPENSA Nº 008/2024/NLL**

**INTERESSADO: Gabinete da Presidência**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.**

**EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.**

## RELATÓRIO

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo Administrativo nº 023/2024, que versa acerca da contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda - DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica e disputa e empresa PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, ofereceu o menor valor em total de R\$5.638,75 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo juntado o termo de dispensa nº 008/2024.

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, préempenho; declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

disponibilidade orçamentária no valor de R\$6.028,92 (seis mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e minuta do contrato.

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, documento dos representantes da empresa e atos constitutivos.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstrato”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Taperoá.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Especializada exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressalvando os casos especificados na legislação.

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado **artigo 75, II, e § 1º**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.

Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante dispõe o Decreto nº 11.871/2023.

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-85160261bbaa

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa **PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA**, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de **R\$5.638,75 (cinco mil, seiscientos e trinta e**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

oito reais e setenta e cinco centavos), se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

**Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9c03-85f60261bbaa

de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

**Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.**

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar, bem como no PNCP.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9c03-85f60261bbaa

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável.

## DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Taperoá - BA, 03 de setembro de 2024.

*Halisson Brito*  
Halisson Brito

Consutor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



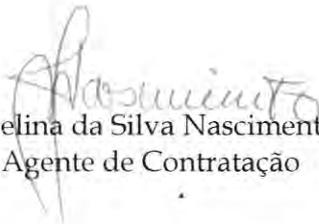
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-85f60261bbaa

## AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Taperoá registro o Processo Administrativo nº 23/2024 como correspondente a DISPENSA Nº 008/2024/NLL.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o publico no Diário.

Taperoá - BA, 04 de setembro de 2024.

  
Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 17396674-3a7e-4a52-9e03-85160261bbaa

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 (Processo Administrativo nº 23/2024)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Taperoá**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria nº 123/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Portaria nº 124/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:** [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**Endereço para Protocolo Físico:** Sala das Licitações, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 09/09/2024, às 12h00min

**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** 10/09/2024, às 12h00min

### 1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739674-3a7e-4a52-9c03-85160261bbaa

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

1.2.4- **ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Taperoá, Setor de Licitações, sito a Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou para o e-mail [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com) no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

## 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).**

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Taperoá, Sala das Licitações, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.**

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. **Proposta de Preços via e-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com) às 12h00mim do dia 09/09/2024.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a **proposta** com a descrição do objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17396674-3a7e-4a52-9e03-85160261bbaa

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar a **Declaração Conjunta de Cumprimento de Requisitos** (Anexo IV) com as seguintes informações:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. E as declarações (DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS) no Anexo IV deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e3cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-851f60261bbaa

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, via e-mail ou protocolado no setor de licitação - **Horário Limite para Recepção de Propostas: 09/09/2024, às 12h00min.**

## 4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

### 4.2.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 4.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4a52-9e03-851fe0261bbaa

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

## 4.5 Qualificação Econômico-Financeira:

4.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4452-9d03-85f60261bbaa

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei ns 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7-SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n» 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17396674-3a7e-4a52-9c03-85f60261bbaa

- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1739b674-3a7e-4452-9e03-8516d0261bbaa

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Taperoá -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Taperoá -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Taperoá/BA, 04 de setembro de 2024.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1739674-3a7-4a52-9c03-85f60261bbaa

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 (Processo Administrativo n.º.23/2024) TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a seleção da melhor Proposta de Preço visando à Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35	244,66	1.798,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	244,66	1.198,83
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	55,00	2.475,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	21,66	108,30
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	29,33	58,66
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,83	389,88

VALOR TOTAL MÉDIO:R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1739674-3a7e-4452-9c03-85f60261bba9

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no endereço: **Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.**

2.2 O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios na Câmara Municipal de Taperoá-Ba, representa um investimento estratégico que vai além da simples estética. Ao proporcionar controle eficiente da iluminação, essas cortinas contribuem significativamente para a criação de um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.

A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências da Câmara Municipal e, conseqüentemente isso traz perturbação aos Servidores, Vereadores e ao público usuário, além de danos nos mobiliários e equipamentos eletrônicos, de forma que se faz necessário o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica.

#### **Fatores que podem influenciar positivamente no conforto do trabalho:**

**Controle da Iluminação:** As cortinas persianas blackout oferecem um controle eficiente da entrada de luz natural nas salas. Isso é especialmente importante para salas de reunião, escritórios ou quaisquer ambientes que exijam controle sobre a luminosidade, permitindo que apresentações em projetores sejam vistas claramente sem interferência da luz externa.

**Proteção dos Móveis e Equipamentos:** A exposição constante à luz solar pode causar danos aos móveis e equipamentos eletrônicos, desbotando cores e diminuindo a vida útil desses itens. As persianas blackout protegem o interior das salas contra esses efeitos nocivos, preservando os investimentos feitos na reforma.

**Estética e Valorização do Ambiente:** As cortinas persianas blackout adicionam um toque moderno e profissional ao ambiente. Elas estão disponíveis em diversas cores e estilos que podem complementar a decoração das salas, melhorando a aparência e a valorização do espaço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f533790f-ba1c-4328-bb57-0a1b8d8de654

## 4. DA PROPOSTA:

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1.1 A solução proposta visa fornecer um serviço completo de aquisição e instalação de cortinas persianas, assegurando a um processo eficiente e de alta qualidade. Há a necessidade da visita ao local para avaliar as medidas fornecidas, compreender as necessidades específicas e medir as áreas onde as persianas serão instaladas. As cortinas são projetadas para complementar a decoração do ambiente, ao mesmo tempo que oferecem controle eficaz da luz e da privacidade. Esta ação visa não apenas complementar as melhorias estruturais realizadas, mas também assegurar um ambiente de atendimento mais funcional, ergonômico e esteticamente agradável. Além do mais, a solução a ser dotada é a aquisição e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, conforme as especificações apresentadas, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo em vista que os itens são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba81de654

- 8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 15333790f-ba1c-4328-bb57-0afba8d654

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=15333790f-ba1c-4328-bb57-0a1b987de654](https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=15333790f-ba1c-4328-bb57-0a1b987de654)

## 11. VALOR ESTIMADO

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

## 12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Taperoá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Taperoá- BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Taperoá ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba8d8de654

## 14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

## 15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

## 16 DA CONCLUSÃO:

16.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

16.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f533790f-bal-c-432f-0b57-01fb8d6e654f

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 (Processo Administrativo n.º.23/2024)

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35		
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90		
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45		
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05		
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02		
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36		



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f533790f-ba1c-4328-bb57-0a7ba88dde654

## VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 008/2024

## RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO  
LOCAL DATA REPRESENTANTE

<sup>1</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc> sem código do documento: f533790f-ba1c-4328-bb57-0a9b88d4de64

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 (Processo Administrativo n.º.23/2024)

### ANEXO III

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000 TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba**, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35		



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba881de654](https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba881de654)

2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90		
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45		
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05		
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02		
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36		

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 1.4. PREÇO

1.4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), considerados os preços unitários e totais da tabela prevista no item 1.2. deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f533790f-ba1c-4328-bb57-0a9b88de654

1.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 1.5. FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 1.6. PRAZO DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

## 1.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1b88de654](https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1b88de654)

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

1.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1bba8dde654

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

1.16. São obrigações do Contratante:

1.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.16.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.16.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1533799f-ba1c-4328-b977-0a1ba81de64

1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.18.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.18.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.18.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.18.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1533790f-ba1c-4328-b57-0a7ba8d8de654

1.18.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.18.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.18.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.18.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único);

1.18.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

1.19. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1.20. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1b98d4e654

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

1.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validarDocumento> Código do documento: 1533790f-ba1c-4328-bb57-04bba8dd4654

1.23.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.23.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.23.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

1.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.28. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: [https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba88dde654](https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:1533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba88dde654)

1.30. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.31. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.31.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.32. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.32.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.32.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.32.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.33. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.33.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.33.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.33.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1.34. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

1.35. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f533790f-ba1c-4328-bb57-0a1ba88dde654

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.36. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.37. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.38. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.39. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.40. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

1.41. É eleito o Foro da Cidade de Taperoá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: f333790f-ba1c-4328-bb57-0a1fb8d8de654

(Processo Administrativo n.º 23/2024)

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**(Processo Administrativo nº 23/2024)**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Taperoá**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **mênor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria nº 123/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Portaria nº 124/2021, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:** [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**Endereço para Protocolo Físico:** Sala das Licitações, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 09/09/2024, às 12h00min

**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** 10/09/2024, às 12h00min

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

1.2.4- **ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Taperoá, Setor de Licitações, sito a Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou para o e-mail [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com) no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).**

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Taperoá, Sala das Licitações, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.**

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. **Proposta de Preços via e-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com) às 12h00mim do dia 09/09/2024.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar a **Declaração Conjunta de Cumprimento de Requisitos** (Anexo IV) com as seguintes informações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. E as declarações (DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS) no Anexo IV deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, via e-mail ou protocolado no setor de licitação - **Horário Limite para Recepção de Propostas: 09/09/2024, às 12h00min.**

#### 4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

##### 4.2.1 Habilitação jurídica:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

**4.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

4.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6 – DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7-SANÇÃO:**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8.0 – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Taperoá -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Taperoá -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Taperoá/BA, 04 de setembro de 2024.

Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**(Processo Administrativo n.º.23/2024)**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.1. Constitui objeto desta Licitação a seleção da melhor Proposta de Preço visando à Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35	244,66	1.798,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	244,66	1.198,83
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	55,00	2.475,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	21,66	108,30
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	29,33	58,66
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,83	389,88

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no endereço: **Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.**

2.2 O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.028,92 (Seis Mil Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios na Câmara Municipal de Taperoá-Ba, representa um investimento estratégico que vai além da simples estética. Ao proporcionar controle eficiente da iluminação, essas cortinas contribuem significativamente para a criação de um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo.

A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências da Câmara Municipal e, conseqüentemente isso traz perturbação aos Servidores, Vereadores e ao público usuário, além de danos nos mobiliários e equipamentos dos laboratórios, de forma que se faz necessário o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica.

**Fatores que podem influenciar positivamente no conforto do trabalho:**

**Controle da Iluminação:** As cortinas persianas blackout oferecem um controle eficiente da entrada de luz natural nas salas. Isso é especialmente importante para salas de reunião, escritórios ou quaisquer ambientes que exijam controle sobre a luminosidade, permitindo que apresentações em projetores sejam vistas claramente sem interferência da luz externa.

**Proteção dos Móveis e Equipamentos:** A exposição constante à luz solar pode causar danos aos móveis e equipamentos eletrônicos, desbotando cores e diminuindo a vida útil desses itens. As persianas blackout protegem o interior das salas contra esses efeitos nocivos, preservando os investimentos feitos na reforma.

**Estética e Valorização do Ambiente:** As cortinas persianas blackout adicionam um toque moderno e profissional ao ambiente. Elas estão disponíveis em diversas cores e estilos que podem complementar a decoração das salas, melhorando a aparência e a valorização do espaço.

**4. DA PROPOSTA:**

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1.1 A solução proposta visa fornecer um serviço completo de aquisição e instalação de cortinas persianas, assegurando a um processo eficiente e de alta qualidade. Há a necessidade da visitação ao local para avaliar as medidas fornecidas, compreender as necessidades específicas e medir as áreas onde as persianas serão instaladas. As cortinas são projetadas para complementar a decoração do ambiente, ao mesmo tempo que oferecem controle eficaz da luz e da privacidade. Esta ação visa não apenas complementar as melhorias estruturais realizadas, mas também assegurar um ambiente de atendimento mais funcional, ergonômico e esteticamente agradável. Além do mais, a solução a ser dotada é a aquisição e instalação de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, conforme as especificações apresentadas, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo em vista que os itens são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**7. DO PAGAMENTO:**

7.1.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

**11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGÊ, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Taperoá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Taperoá- BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Taperoá ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

**14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**15 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

**16 DA CONCLUSÃO:**

16.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

16.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**(Processo Administrativo n.º.23/2024)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

<b>LICITANTE:</b>			
<b>END. COMERCIAL:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>			
<b>OBJETO:</b>			

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7,35		
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90		
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45		
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05		
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02		
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos,

<sup>1</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 008/2024

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF  
DO REPRESENTANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**(Processo Administrativo n.º.23/2024)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

## ANEXO III

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba**, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35		
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90		
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45		
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05		

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02		
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36		

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****1.4. PREÇO**

1.4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), considerados os preços unitários e totais da tabela prevista no item 1.2. deste instrumento.

1.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.5. FORMA DE PAGAMENTO**

1.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**1.6. PRAZO DE PAGAMENTO**

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

**1.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho é a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

editais; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

1.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0901-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

1.16. São obrigações do Contratante:

1.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.16.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.16.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

- 1.18.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.18.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.18.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.18.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.18.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.18.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.18.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.18.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.18.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

1.19. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1.20. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

1.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.23.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.23.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.23.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

1.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.28. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.30. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.31. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.31.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.32. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.32.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.32.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.32.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.33. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.33.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.33.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.33.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1.34. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

1.35. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1.36. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

1.37. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.38. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.39. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

1.40. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

1.41. É eleito o Foro da Cidade de Taperoá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**(Processo Administrativo n.º.23/2024)**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei,

DECLARA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

**Data e Local****Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5d985ce9-4d4c-4ef6-87b6-447ac2111486

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024.**

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024, às 12:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do **DECRETO Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**, estiveram presentes a Sr<sup>a</sup> Joselina da Silva Nascimento, Agente de Contratação, Leonice Batista dos Santos e Jociara dos Santos de Jesus, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Após análise da Peças constantes dos Autos, concluímos pela regularidade da documentação apresentada pela **1ª (Primeira) Classificada** empresa **PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 04.191.434/0001-77**. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa **PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 04.191.434/0001-77**, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença/BA, CEP 45.400-000, Fone: (75) 3641-7500, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, **haja vista que esta apresentou o Menor preço para o fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba, Empresa PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 04.191.434/0001-77, R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)**. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Taperoá: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: : 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV- FONTE 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA**, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial, do extrato, de acordo com o artigo 94 da legislação supramencionada. Sem nada mais a declarar, encerra-se esta ATA que segue assinada pela Agente de Contratação e equipe



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

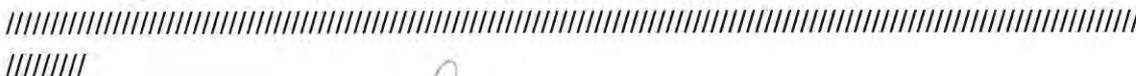
CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



de apoio. Taperoá, 09 de setembro de 2024.



**Joselina da Silva Nascimento**

Agente de Contratação

**Leonice Batista dos Santos**

Apoio

**Jociara dos Santos de Jesus**

Apoio



<b>EMPRESA: PERS'ART COM. E SERV. DE PERSIANAS EIRELI ME</b>		
<b>END. COMERCIAL: Rua Argemiro Isidoro Franco, 56 - Centro</b>		<b>UF: BA</b>
<b>CEP: 45.4000-000</b>	<b>FONE/FAX: (75) 3641-7500</b>	<b>CONTATO: (75) 981408658</b>
<b>INSC. ESTADUAL: 54534964 - ME</b>		<b>CNPJ: 04.191.434/0001-77</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Sergio</b>

### COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7,35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00
<b>TOTAL R\$ 5.638,75</b>					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

Valença - BA, 06/09/2024

LOCAL

DATA

ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

04.191.434/0001-77  
PERS'ART COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE PERSIANAS EIRELI - ME  
R. ARGEMIRO ISIDORO FRANCO, Nº 56 - CENTRO  
CEP: 45.400-000



## DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.191.434/0001-77, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença-BA, CEP45.400-000, através de seu representante legal/Procurador Antônio Sergio Pereira, inscrito no CPF nº 542.691.565-20, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Valença-Ba, 06 de setembro de 2024

04.191.434/0001-77  
PERS'ART COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE PERSIANAS EIRELI - ME  
R. ARGEMIRO ISIDORO FRANCO, Nº 56 - CENTRO  
CEP: 45.400-000  
VALENÇA-BA



*[Handwritten signature]*

22-29-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados  
informante  
23-92-00 - Fabricação de artefatos de tapacorta  
24-55-03 - Comércio varejista de artigos de tapacorta, cortinas e persianas  
24-55-05 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
24-55-06 - Reparação de artigos de mobiliário

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

1.000 - Comércio varejista de artigos de tapacorta, cortinas e persianas  
1.000 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
1.000 - Reparação de artigos de mobiliário

### DO OBJETO E DA DURAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de direito societário, com a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**EMPRESA CONTRATADA: PERSIANA FIRELLI** - inscrita no CNPJ nº 14.046.200/0001-72, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, 50, bairro Centro, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

O nome empresarial da empresa contratada é **PERSIANA FIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 14.046.200/0001-72, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, 50, bairro Centro, cidade de Salvador, Estado da Bahia. A empresa contratada possui filiais em Salvador, Feira de Santana e Ilhéus, todas inscritas no CNPJ nº 14.046.200/0001-72.

**PERSIANA FIRELLI** - inscrita no CNPJ nº 14.046.200/0001-72, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, 50, bairro Centro, cidade de Salvador, Estado da Bahia.







JUCEB  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1º ANDAR - SALVADOR - BA  
CNPJ Nº 08.687.888/0001-90

BAHIA, 12 de agosto de 2018.  
*Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa*  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
CPF Nº 542.691.943-20

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS  
A EMPRESA DECLARA QUE O FÓRUM DE VALENÇA - BAHIA PARA O ANO DE 2018, ENQUANTO SE ENQUANTAR EM FÉRIAS, NÃO ESTÁ SENDO DESIMPIDO PARA EXERCER O CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTA ATO CONSTITUTIVO.

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS  
A EMPRESA DECLARA QUE O FÓRUM DE VALENÇA - BAHIA PARA O ANO DE 2018, ENQUANTO SE ENQUANTAR EM FÉRIAS, NÃO ESTÁ SENDO DESIMPIDO PARA EXERCER O CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTA ATO CONSTITUTIVO.

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS  
A EMPRESA DECLARA QUE O FÓRUM DE VALENÇA - BAHIA PARA O ANO DE 2018, ENQUANTO SE ENQUANTAR EM FÉRIAS, NÃO ESTÁ SENDO DESIMPIDO PARA EXERCER O CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTA ATO CONSTITUTIVO.







 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.191.434/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PERS'ART COMERCIO E SERVICOS DE PERSIANAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PERS ART</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria</b> <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ARGEMIRO ISIDORO FRANCO</b>	NÚMERO <b>56</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>45.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VALENCA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PERSART@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 3641-7500</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2024** às **11:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**  
Nº 8157 / 2024

**MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA**  
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RUA - General Lamart, nº 01 - CENTRO - CEP: 45400-000

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**Município:** Valença  
**Nome/Razão Social:** PERSARI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PESSOAS EIRELI - ME  
**CPF/CNPJ:** 04.191.434/0001-77  
**Endereço:** Rua Argemiro Bastos Franco Nº16 - CENTRO - Valença-BA CEP: 45400-000

**VERIFICAÇÃO:** Os dados constantes desta Certidão Negativa de Débitos Fiscais foram extraídos do sistema de arrecadação de tributos e taxas municipais em 09/09/2024, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 13.127/2014, e não representam garantia de quitação de tributos e taxas municipais. A responsabilidade por eventuais débitos fiscais é de responsabilidade do contribuinte.

**OBSERVAÇÃO:**

**ANEXO:**

A Certidão não inclui o débito e o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que tenham a serem lançados pela autoridade administrativa.

**Data de Emissão:** 09/09/2024  
**Validade:** 30 DIAS (Trinta Dias)  
**MUNICÍPIO DE VALENÇA - Bahia, Segunda-feira, 9 de Setembro de 2024**

**Chave de validação: fe159b85**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, no endereço: <https://www.valenca.ba.gov.br/>



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.191.434/0001-77  
**Razão Social:** ANTONIO SERGIO PEREIRA ME  
**Endereço:** RUA ARGEMIRO ISIDORO FRANCO 56 / CENTRO / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

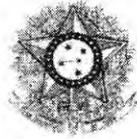
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2024 a 25/09/2024

**Certificação Número:** 2024082703110943438060

Informação obtida em 05/09/2024 10:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PERS'ART COMERCIO E SERVICOS DE PERSIANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.191.434/0001-77

Certidão nº: 60979074/2024

Expedição: 05/09/2024, às 10:42:12

Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERS'ART COMERCIO E SERVICOS DE PERSIANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.191.434/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20243832381

RAZÃO SOCIAL	
PERS'ART COMERCIO E SERVICOS DE PERSIANAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
054.534.964	04.191.434/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PERS'ART COMERCIO E SERVICOS DE PERSIANAS LTDA**  
**CNPJ: 04.191.434/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:58:19 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **CB78.27EA.4135.80A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13c88824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00566999E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 05/09/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** PERS'ART COMERCIO E SERVICOS DE PERSIANAS LTDA  
**CNPJ:** 04.191.434/0001-77  
**Endereço:** R ARGEMIRO ISIDORO FRANCO,56

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 5 de setembro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4c11-8ae3-73c16b259e56



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

*Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone: (75) 3664 1165*

*CGC: 13.070.016/0001-12*

*E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)*

*Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia*



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13c88824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ 04.191.434/0001-77, estabelecida Rua Argemiro Isidoro Franco, N° 56 - Centro, Valença/Ba, CEP: 45.400-000, forneceu à Câmara Municipal de Taperoá, Rua Marechal Deodoro, S/N, Taperoá – Bahia / CEP: 45.430-000, cortinas em tecido blackout e assessorios, no ano de 2022, tendo a empresa cumprido fielmente com todas as suas obrigações.*

*Taperoá, 09 de janeiro 2024*

*Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa*  
**Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/BA**  
**CPF nº 983.351.705-68**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

### DISPENSA Nº 008/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

### RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 008/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12 horas do dia 09/09/2024, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 04.191.434/0001-77	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença/BA, CEP 45.400-000	
<b>REPRESENTANTE:</b> Antônio Sérgio Pereira	

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7,35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



**VALOR TOTAL:** R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 04.191.434/0001-77**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 10 de setembro de 2024.

  
**Joselina da Silva Nascimento**  
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024****DISPENSA Nº 008/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

**RESULTADO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 008/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12 horas do dia 09/09/2024, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 04.191.434/0001-77	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença/BA, CEP 45.400-000	
<b>REPRESENTANTE:</b> Antônio Sérgio Pereira	

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	7.35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 04.191.434/0001-77**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 10 de setembro de 2024.

**Joselina da Silva Nascimento**  
Agente de Contratação

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4c11-8ae3-73c16b259e56





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-88e3-73c16b259e56

## CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021

VALOR :R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

#### DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade do fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

#### CONCLUSÃO

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Gleid Islane Nascimento Pedreira  
Controlador Interno

Taperoá - BA, 10 de setembro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

### DISPENSA Nº 008/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 008/2024, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente Participante	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 04.191.434/0001-77	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença/BA, CEP 45.400-000	

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	7.35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

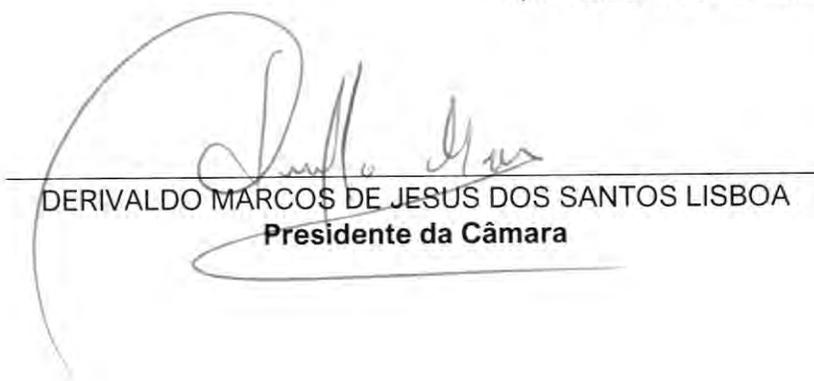


**VALOR TOTAL:** R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 10 de setembro de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024****DISPENSA Nº 008/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 008/2024, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 04.191.434/0001-77	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença/BA, CEP 45.400-000	

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	7.35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m²	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00
4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 10 de setembro de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

## CONTRATO Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, E A EMPRESA PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.191.434/0001-77, sediado na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Centro, Valença/BA, CEP 45.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Antônio Sérgio Pereira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba**, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 3,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	7.35	235,00	1.727,25
2.	01 Cortina de Tecido 100% BK, emborrachado, na cor amêndoa, medindo 2,00m x 2,45m, no bastão deslizante cromado. As cortinas devem ser entregues instaladas e prontas para uso.	m <sup>2</sup>	4,90	235,00	1.151,50
3.	Suportes de 10 cm, cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	45	50,00	2.250,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

4.	Tampas de suporte cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	05	20,00	100,00
5.	Tampas de Trilho cromados em aço inox para tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	02	25,00	50,00
6.	Parafusos de fixação com porca em aço inox, para trilho de tubo deslizante de 28 mm em alumínio.	unid	36	10,00	360,00

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), considerados os preços unitários e totais da tabela prevista no item 1.2. deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13c88824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13c88824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

- (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4e11-8ae3-73c16b259e56

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

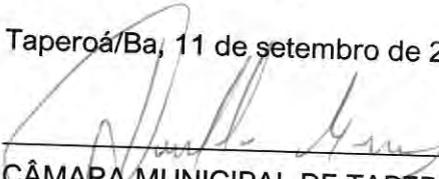


Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4c11-8ae3-73c16b259e56

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Taperoá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taperoá/Ba, 11 de setembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12

**CONTRATANTE**

  
PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA

CNPJ Nº 04.191.434/0001-77

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1- Joelma dos Santos de J.  
NOME: JOELMA DOS SANTOS DE JESUS  
CPF: 020.645.265-55

2- Leonice Batista dos Santos  
NOME: LEONICE BATISTA DOS SANTOS  
CPF: 040.586.325-16



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 28/10/2024 13:35:29  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13cb8824-5580-4c11-8ae3-73c16b259e56

## EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024**

**DISPENSA Nº 008/2024**

**CONTRATO Nº 08/2024**

**CONTRATADA:** PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA

**CNPJ Nº** 04.191.434/0001-77

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

**MODALIDADE:** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2024

**VIGÊNCIA:** Até 31.12.2024

**PELO CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA -  
Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**EXTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024****DISPENSA Nº 008/2024****CONTRATO Nº 08/2024****CONTRATADA:** PERS'ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS LTDA**CNPJ Nº** 04.191.434/0001-77**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas de Tecido 100% BK e acessórios, com instalação, para atender a Câmara Municipal de Taperoá-Ba.**MODALIDADE:** Dispensa**FUNDAMENTO LEGAL:** art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global**VALOR TOTAL:** R\$ 5.638,75 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2024**VIGÊNCIA:** Até 31.12.2024**PELO CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA -  
Presidente da Câmara**PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA